



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Projeto de Lei nº 007/2025

Assunto: Dispõe sobre o direito à falta abonada dos servidores públicos da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e dá outras providências.


***Autoria do Projeto:** Nobre Vereadora Luciléia Damascena Santos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 007/2025

 CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB
Nº. 075
Em 06 de fevereiro 2025

"Dispõe sobre o direito à falta abonada dos servidores públicos da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e dá outras providências."

11833m

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituída a falta abonada, que consiste no direito de cada servidor público faltar, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, na prerrogativa de faltar até 06 (seis) dias por ano, desde que não exceda uma falta por mês e que não tenha nenhuma falta injustificada nos últimos 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O pedido de abono deverá ser feito por meio de requerimento escrito ao chefe imediato do empregado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência ao dia solicitado. O chefe imediato poderá indeferir o pedido caso a data requerida comprometa o bom andamento do serviço público.

§ 2º. Poderá ser deferida abonada requerida em tempo menor ao descrito no parágrafo anterior, mediante autorização expressa do chefe imediato.

§ 3º. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida com base no princípio de boa-fé contratual.

§ 4º. Os dias de falta abonada serão considerados como de efetivo exercício.

§ 5º. Em caso de solicitação simultânea, terá preferência na concessão da falta abonada o servidor com maior antiguidade na respectiva unidade de serviço. A falta do outro servidor deverá ser reprogramada para uma data alternativa de sua escolha.

Art. 2º. Não farão jus as faltas abonadas previstas no artigo anterior, o empregado público ocupante de cargo de provimento em comissão e os admitidos em caráter temporário.

Art. 3º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras nos dias imediatamente subsequentes ao dia da concessão da falta abonada que ele próprio requereu.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 05 de fevereiro de 2025.

LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS
VEREADORA – Podemos (PODE)

LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS
VEREADORA – Podemos (PODE)



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o direito à falta abonada para os servidores públicos da Câmara Municipal de Biritiba Mirim. Esta proposta busca valorizar o trabalhador público e oferecer condições para que os servidores possam tratar de assuntos pessoais que não poderiam ser resolvidos de outra forma.

Todo empregado tem o direito de resolver questões pessoais ocasionalmente, uma vez que muitos compromissos do cotidiano precisam ser tratados em dias e horários que coincidem com a jornada de trabalho, como renovação de documentos, matrícula escolar ou consultas médicas, entre outros. Essas ações são parte da vida cotidiana e devem ser respeitadas pela sua relevância e necessidade.

Assim como alguns Estados e Municípios vêm aplicando essa forma de compensar seus funcionários públicos, tenho a honra de apresentar este projeto. Nossos servidores desempenham um papel fundamental nos serviços internos prestados à população, e, por isso, é crucial que se sintam valorizados.

Esta proposta não beneficia apenas os servidores, mas também a administração, pois permitirá que os gestores sejam informados com antecedência e possam planejar a substituição dos funcionários ausentes.

Por essas razões, considerando os amplos benefícios desta propositura, submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 05 de fevereiro de 2025.

LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS
VEREADORA – Rodemos (PODE)



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 007/2025

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 10/02/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 14 de fevereiro 2.025.


GABRIEL MACEDO DA COSTA

Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURIDICA

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 007/2.025 - Dispõe sobre o direito à falta abonada dos servidores públicos da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Luciléia Damasceno Santos, a fim de instituir o direito à 06 (seis) faltas abonadas anuais aos servidores públicos desta edilidade, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

O referido projeto estabelece que o servidor não poderá exceder a uma falta por mês e que não tenha nenhuma falta injustificada nos últimos 60 (sessenta) dias.

Ainda, estabelece que o pedido de abono deverá ser realizado por meio de requerimento escrito ao chefe imediato, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



podendo ser indeferido caso a data requerida comprometa o bom andamento do serviço público.

Por fim, dispõe que não farão jus às faltas abonadas os servidores ocupantes de cargos em comissão e os admitidos em caráter temporários.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o presente projeto de lei está dissonantes com os regimentais desta casa. Vejamos.

O artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece que:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 08
Ass. 2

Art. 33. Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento ou dele implicitamente, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

[...]

XIV - por Projeto de Resolução que disponha sobre:

- a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
- b) Polícia administrativa da Câmara;
- c) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

É importante destacar que a matéria do aludido projeto de lei versa sobre a organização dos servidores públicos desta edilidade, assim como privativa ao poder executivo legislar sobre seus servidores, compete à mesa diretora legislar sobre matéria que impactam na esfera político-administrativa desta Casa de Leis, sobretudo, aos de seus servidores públicos.

Destaca-se que todos os atos que envolvam a estrutura administrativa e organizacional desta Câmara Municipal são promovidos pela mesa diretora, sendo que, em



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 09
Ass. P

especial, por seu Presidente que ordena as despesas, bem como faz a gestão desta Edilidade.

Ad argumentandum tantum, assim como compete à mesa diretora a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, também competirá a edição de resolução que verse sobre a estrutura e organização administrativa da Câmara Municipal, em especial à concessão de vantagens de quaisquer espécies aos seus servidores.

Há de se destacar, também, que toda a matéria que verse sobre a organização administrativa, deverá ser por meio de resolução, conforme dispõe o artigo 251, inciso IV, da Resolução nº 009/1.993, diversamente do apresentado.

Por fim, não há indicação de disposição orçamentária que suporte o ônus da concessão da vantagem pretendida que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos desta edilidade, também importa em aumento da despesa pública. (RTJ 101/929 RTJ 132/1059 RTJ 170/383, v.g.)

Pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares **OPINA** pela **REIJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2.025.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 10
Ass. [Signature]

sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 17 de fevereiro de 2.025.

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

Os membros das presentes Comissões, abaixo assinados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, REJEITAM o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais.

Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares

Assinaturas

EM BRANCO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: “Projeto de Lei nº 007/2.025 – Dispõe sobre o direito à falta abonada dos servidores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e dá outras providências.”

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 31 de março de 2025.

Assinaturas:

Relator: Cleiton da Costa Vianna

Membro: Flaviano de Assis Botelho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Botelho

Relator: Eduardo Pires de Souza

Membro: Eduardo Francisco de Paula



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-07/04/2025 14H00 Projeto de Lei nº007/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos